

Dispõe sobre a Regulamentação para compor a CPSA/FIES das Faculdades Mantidas pelo CESED: FACISA, FCM e ESAC.

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o disposto na Portaria Normativa do Ministério da Educação, nº 1, de 22 de janeiro de 2010, Sessão II, Da Constituição e Atribuição da CPSA,

Determina:

Art. 1º A Comissão terá a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representante da instituição;
- II – 1 (um) representante do corpo docente;
- III – 2 (dois) representantes discentes;

§ 1º Os membros da comissão exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 4º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente, que tenha participado de reuniões da comissão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 2º A comissão terá vigência de 2 (dois) anos, exceto a representação estudantil.

Art. 3º Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições:

- I - somente poderá exercer representação estudantil aluno regular e matriculado a partir do segundo período letivo;
- II - o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

- III - o estudante deverá possuir CRE igual ou superior a 8,0 e será indicado pelos seus pares para o mandato de 1 ano, permitida uma única recondução;
- IV – não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

Campina Grande – PB, 04 de setembro de 2014.

Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora Presidente do CESED